Pref. Mun. Domingos Martins
Protocolo nº 7827
Data: 30/08/2013
Ass.: Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL D. MARTINS
Rubrica

LEI Nº 2.560/13

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 15 / 10 / 13

Autógrafo n º 81 / 2013

PROTOCOLO
001292/2013
Câmara Municipal de Domingos Martins
21/10/2013 16:58:21
LEI MUNICIPAL
Autor: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

28091892013

Projeto de Lei nº 77 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 77/2013, de autoria do vereador Divino de Souza Fernandes, que *"Dispõe sobre o provimento de cargos, empregos e funções de confiança na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e dá outras providências"* alterado pela emenda modificativa, expede o seguinte Autógrafo:

"Art. 1º É vedada, no âmbito da administração pública direta, indireta e fundamental de qualquer dos poderes do município, a nomeação ou designação para cargos, empregos ou funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, cunhado(a) e concunhado(a) dos respectivos titulares da prerrogativa de nomeação ou designação, inclusive por delegação de competência, ou de agente público que esteja diretamente subordinado a estes.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput. o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente no quadro de pessoal do respectivo órgão ou entidade, desde que observada compatibilidade entre o nível da formação e qualificação do servidor com a função, emprego ou cargo de confiança subordinado a cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, com até o terceiro grau civil."

§ 2º – Excetua-se do disposto neste artigo a relação de parentesco que venha a se constituir após a nomeação ou investidura no cargo, emprego ou função de confiança.

Art. 2º – Aplica-se o disposto no Art. 1º aos cargos, empregos e funções de confiança do Poder Legislativo Municipal, assim como das entidades da administração indireta, inclusive empresas estatais e sociedade de economia mista e quaisquer pessoas jurídicas que utilizem, arrecadem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos municipais.

Art. 3º – No prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação desta lei, serão exonerados os ocupantes de cargos, empregos e funções de confianças cuja designação ou nomeação esteja em desacordo com o disposto nos Arts. 1º e 2º desta Lei.

Pref. Mun. Domingos Martins
Protocolo nº
Data: 30 / 09
Ass.:

PROTOCOLO
001292/2013
Câmara Municipal de Domingos Martins
21/10/2013 16:58:21
LEI MUNICIPAL
Autor: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

28091892013

CÂMARA MUNICIPAL D. MARTINS
Rubrica

I Nº 2.560/13

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 15 / 10 / 13

Art. 4º – São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Único - Constatada a nomeação ou designação de parentes em desacordo com o disposto nesta lei, ou com desvio de finalidade, por meio determina a vedação, será imediatamente declarada a sua nulidade por ato da autoridade competente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, configurando crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste parágrafo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 26 de setembro de 2013.

Sandra Christina Neitzke Christ

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBEU O Nº 2.560 / 13
Em 15 / 10 / 13
PREFEITO